



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 172/2019** destinada a **Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro II**. Aos 15 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 06/2020/SMS/HMSJ, para na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas comerciais. Empresas habilitadas e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda. R\$ 2.214.819,72; Cúbica Construções Ltda. EPP - R\$ 2.708.145,40; Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.405,41; Planojet Construções Ltda. - R\$ 2.477.288,65; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 2.493.965,17 e Vattaro Construções Eireli ME. - R\$ 2.284.084,83. No entanto, após análise preliminar das propostas comerciais abertas na sessão realizada em 21 de fevereiro de 2020, a Área Técnica constatou, por meio do Memorando SEI 6827017 - SES.UOS.AOB, que a planilha modelo disponibilizada, nos termos do item 9.3.1 do Edital, dificultou a análise devido ao critério de arredondamento utilizado - *divergente da regra prevista no Edital (item 9.1.1)*. Ainda que a utilização da referida planilha tratava-se de mera recomendação, a equipe técnica entendeu pela necessidade de disponibilização de nova planilha modelo, a fim de não prejudicar a participação dos licitantes habilitados, em virtude da possibilidade de eventual indução a erro na elaboração das propostas no que diz respeito ao critério de arredondamento. Assim, por conseguinte, a Coordenação de Licitações desta Secretaria questionou à Assessoria Jurídica acerca da legalidade/viabilidade da reabertura do prazo e o recebimento das propostas adequadas conforme nova planilha modelo a ser disponibilizada, de acordo com a solicitação da equipe técnica da Área de Obras (Memorando SEI 6978706). Em resposta apresentada em 08 de setembro de 2020, a Área de Acompanhamento de Processos realizou a análise dos aspectos legais do presente caso por meio do Memorando SEI 7001770, o qual subsidiou a decisão da autoridade competente. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para ciência, análise e decisão do Secretário Municipal da Saúde. De acordo com o Memorando SEI 7153273 - SES.DAF, a autoridade competente decidiu pelo prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista que a "*Planilha Modelo tem função meramente acessória e auxiliar, prevalecendo as regras de arredondamento constantes no edital, e também, com base no princípio da economicidade, (...) uma vez que os equívocos foram induzidos pela própria Administração*". Assim, conforme decisão exarada, a Comissão emitiu a Convocação SEI 7168102 em 18 de setembro de 2020, comunicando aos interessados a disponibilização de nova planilha, considerando as inconsistências entre a regra de arredondamento prevista no edital e a regra de arredondamento da planilha modelo. Dessa forma, dentro do prazo de 08 dias úteis, as empresas AZ Construções Ltda. (SEI nº 7273785), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP (SEI nº 7273849), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 7273932) e Vattaro Construções Eireli ME (SEI nº 7274053) apresentaram as propostas retificadas. Registra-se que as empresas Cúbica Construções Ltda. EPP e Planojet Construções Ltda., mesmo depois de devidamente convocadas, não apresentaram a retificação das propostas de acordo com a planilha disponibilizada. Ressalta-se que a convocação para adequação das propostas comerciais das empresas habilitadas ficou limitada ao ajuste do arredondamento exigido no edital, sem onerar o valor inicialmente proposto, ou seja, todos os licitantes foram informados que não seriam aceitas propostas com majoração do valor inicialmente ofertado pelo proponente. Assim, após o recebimento das propostas retificadas, com adequação do critério de arredondamento, informa-se as empresas habilitadas e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda. R\$ 2.214.819,72; Cúbica Construções Ltda. EPP - R\$ 2.708.145,40; Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.395,67; Planojet Construções Ltda. - R\$ 2.477.288,65; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 2.492.462,01 e Vattaro Construções Eireli ME. - R\$ 2.284.084,83. Dessa forma, cumpre informar que todas as empresas que entregaram as propostas retificadas utilizaram a nova planilha disponibilizada, sendo corrigido o critério de arredondamento utilizado, atendendo ao previsto no item 9.1.1 do Edital (**9.1.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de**

*arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima).* Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa apresentou composição de custos incompleta para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.14, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 7.1.1, 9.1.50, 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 9.1.63, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.7, 11.1.10, 16.1.2. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". **Cúbica Construções Ltda. EPP**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa não entregou proposta com arredondamento corrigido. O arredondamento utilizado pela empresa na proposta inicial foi truncamento em duas casas após a vírgula. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*", caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planojet Construções Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa não apresentou as composições referenciadas utilizadas na planilha orçamentária. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b.1", do edital: "*b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução; b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.*". Além disso, apresentou quantidade incorreta para o item 3.1.8 (5262,39KG). Considerando a Convocação SEI 7168102, ressalta-se que a empresa não entregou proposta com arredondamento corrigido. O arredondamento utilizado pela empresa na proposta inicial foi truncamento em duas casas após a vírgula, em divergência ao critério estabelecido no Edital (item 9.1.1). **Vattaro Construções Eireli ME**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa apresentou composição de custos incompleta para os itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, 5.1.18, 5.1.19, 5.1.20, 5.1.21, 5.1.22, 5.1.23, 5.1.24, 9.1.66, 9.1.67, 9.1.68, 9.1.69, 9.1.70, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.8, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". Além disso, alterou a composição de custos de 15 (quinze) itens na nova proposta em relação à proposta inicial, sendo eles: 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 10.1.34, 10.1.35, 10.1.36, 10.1.37, 10.1.38, 10.1.39, 10.1.40, 10.1.41, 10.1.42, 10.1.43, 10.1.44, 10.1.850. Assim, registra-se que a reapresentação da proposta estava limitada ao ajuste do arredondamento exigido no Edital, bem como ao ajuste da composição de custos se a retificação da planilha orçamentária alterasse os valores unitários indicados, nos termos do item 9.4.1 do Edital. As propostas das empresas **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli** e **Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais Ltda**, após a correção do critério de arredondamento exigido por meio da disponibilização de nova planilha, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, com base na análise realizada pela Área de Obras a Comissão decide **DECLASSIFICAR:** AZ Construções Ltda, por apresentar composição de custos incompleta para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.14, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 7.1.1, 9.1.50, 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 9.1.63, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.7, 11.1.10, 16.1.2; Vattaro Construções Eireli ME por apresentar composição de custos incompleta para os itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, 5.1.18, 5.1.19, 5.1.20, 5.1.21, 5.1.22, 5.1.23, 5.1.24, 9.1.66, 9.1.67, 9.1.68, 9.1.69, 9.1.70, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.8, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e alterar a composição de custos de 15 (quinze) itens na nova proposta em relação à proposta inicial, sendo eles: 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 10.1.34, 10.1.35, 10.1.36, 10.1.37, 10.1.38, 10.1.39, 10.1.40, 10.1.41, 10.1.42, 10.1.43, 10.1.44, 10.1.850 e Planojet Construções Ltda. por deixar de apresentar as composições referenciadas utilizadas na planilha orçamentária; e decide **CLASSIFICAR:** Hoef & Hoef Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.395,67, Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 2.492.462,01 e Cúbica Construções Ltda. EPP - R\$ 2.708.145,40. Desse modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Hoef & Hoef**

**Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.395,67.** Não houve a ocorrência de empate ficto, considerando que o proponente classificado em primeiro lugar comprovou condição de enquadramento de Microempresa, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações vigentes. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa  
Presidente da Comissão

Dayane de Borba Torrens  
Membro da Comissão

Laércio Prestini  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7378338** e o código CRC **F7B0C9FB**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.099143-3

7378338v1  
7378338v1